

SEMMAS

Secretaria Municipal de
Meio Ambiente e Sustentabilidade



P R E F E I T U R A D E
MANAUS

Rua Rubídio, nº 288, Vila da Prata.
Manaus - AM CEP 69030 -530
Tel.: 3236-7907/(Fax) 3236-8521
www.manaus.am.gov.br

Fls.: 102

**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TACA Nº
01/2018.**

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA
AMBIENTAL-TACA que entre si celebram a
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e
Sustentabilidade - SEMMAS e C. DE
QUEIROZ PEDROSA - ME** (PROCESSO
nº 2014.15848.15872.00552 e
2016.15848.15872.0.000453).

Pelo presente ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, a autuada **C. DE QUEIROZ PEDROSA - ME**, com registro no CNPJ nº: 18.442.885/0002-25, com endereço na Av. Ephigênio Salles, nº 1005 - Bairro Aleixo - Manaus/AM, representada por **VANDER EDSON DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 035.822.256-74, - Amazonas-Manaus, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO, OBRIGA-SE** perante a **AUTORIDADE AMBIENTAL** da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS**, sediada em Manaus na Rua Rubídio, nº 288 - Vila da Prata, CNPJ sob o nº. 07.854.190/0001-53, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada por seu Secretário, o Sr. **ANTÔNIO NELSON DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do RG. 13500139 SSP/AM e do CPF nº. 660.661.402-30, conforme delegação de competência expressa Decreto de 1º de janeiro no Diário Oficial do Município, edição 3078, e art. 46, III, do Decreto nº. 1.589, de 25/06/09, a **ADOTAR** as medidas a seguir indicadas, com arrimo do disposto no art. 225, §3º, da Constituição Federal, art. 228 da Lei Orgânica do Município de Manaus, e art. 132, §2º e §6º da Lei nº 605 de 24 de julho de 2001, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental nº 01/2018, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS e C. DE QUEIROZ PEDROSA - ME**;

AS B

Fls.: 103

CONSIDERANDO constar nos autos que a área técnica atestou o cumprimento da cláusula segunda, conforme Declaração de Cumprimento nº 004/2018.

CONSIDERANDO constar nos autos o pagamento do DAM no valor de R\$ 519,08 (quinhentos e dezenove reais e oito centavos), referente ao Auto de Infração nº 000401.

CONSIDERANDO a necessidade de retificação do TACA nº 01/2018, para que seja contemplado o valor da multa atinente ao Auto de Infração nº 00102/16, estipulada em 51 UFM's.

CONSIDERANDO, por fim, a aprovação do presente aditivo pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, em atenção às sugestões indicadas no PARECER/SEMMAS/ASJUR/ nº 405/2018.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta, fica concedida a inclusão do valor da multa relativa ao Auto de Infração nº 00102/16, estipulada em 51 UFM's, a qual complementarará o valor total de 10% (dez por cento), resultante da redução de 90% (noventa por cento) da multa aplicada em desfavor do COMPROMISSÁRIO, conforme obrigação contida na Cláusula Terceira do TACA nº 01/2018, da seguinte forma:

- 1. O COMPROMISSÁRIO deverá efetuar o pagamento, referente ao Auto de Infração nº 000102/2016, valorado em 51 (cinquenta e uma) UFM, por meio da Documentação de Arrecadação Municipal – DAM, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do seu recebimento.**

CAPÍTULO II - DA FISCALIZAÇÃO PELA COMPROMITENTE

CLÁUSULA SEGUNDA: O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do presente Aditivo ao Termo de Ajustamento será realizado pela Diretoria Técnico Operacional da SEMMAS que, ao final do período previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, atestará o seu cumprimento.

CAPÍTULO III – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Aditivo, com caráter cogente entre as partes e eficácia de título executivo, produzirá efeitos legais a contar da data de sua assinatura, com validade

Fls.: 104

limitada ao prazo necessário ao cumprimento das obrigações assumidas na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ficando responsável a Área Técnica, pela liberação das atividades.

CAPÍTULO IV - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: Ficarão às expensas da **COMPROMITENTE** a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: O não cumprimento deste Termo implicará na remessa do (s) processo (s) administrativo (s) à SEMEF para cobrança administrativa e, posteriormente, à Procuradoria Geral do Município – PGM, para que proceda ao competente registro em dívida ativa, com cobrança executiva das obrigações dela decorrentes, como título executivo extrajudicial, na forma do disposto no art. 585, II, do Código de Processo Civil e do artigo 152, §§2º e 3º, da Lei nº 605/2001, de acordo com a nova redação dada pela Lei n. 1815/2013, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicadas à espécie.

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento da cláusula primeira do presente TACA pelo **COMPROMISSÁRIO** no prazo estabelecido, ensejará execução imediata de todas as cláusulas constante no Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental- 01/2018-SEMMAS.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental – TACA tem caráter eminentemente administrativo e passa a fazer parte integrante dos Processos nº 2014/15848/15872/00552 e 2016.15848.15872.0.000453.

CAPÍTULO VII – FORO

CLÁUSULA OITAVA: O foro do presente Termo é o desta cidade de Manaus, com a expressa renúncia do **COMPROMISSÁRIO** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

AS (B)



Fls.: 105

A **COMPROMITENTE** e o **COMPROMISSÁRIO** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitarem-se às estipulações, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

De tudo, para constar foi lavrado o presente termo, em **três vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, 18 de setembro de 2018.

Pela **COMPROMITENTE**:

ANTÔNIO NELSON DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Pelo **COMPROMISSÁRIO**:

C. DE QUEIROZ PEDROSA - ACADEMIA LIVE

(Representante: Vander Edson de Araújo - CPF: 035.822.256-74)

Testemunhas:

Nome: Amir de mess Araujo

Nome:

Assinatura: [Handwritten Signature]

Assinatura:

CI/RG: 176.1190-3

CI/RG: